



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DE
COOPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA DE
JOÃO MONLEVADE – ACINPODE**

João Monlevade, 08 de agosto de 2022.

Órgão Responsável: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Parceiro: ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS
PORTADORES DE DEFICIÊNCIA DE JOÃO MONLEVADE – ACINPODE,**

CNPJ sob o nº. 02.225.066/0001-05.

Objeto: Possibilitar a realização das ações previstas no Projeto “Esperança Inovadora” utilizando recursos oriundos da Emenda Parlamentar Federal nº 202224880001 de Relatoria Geral na modalidade custeio GND3, deliberado pelo COMAS em 24/03/2022, Ata 335, conforme detalhado no plano de trabalho.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura e publicação da parceria.

VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo o repasse em parcela única.

**Dotação orçamentária a ser utilizada: 08.242.0803.2065– 3.3.50.43.00 – FICHA 267 -
FONTE 1.29**

Considerando que a lei Nº 13.019/2014, estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Considerando que a referida lei passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2017, estabelecendo diversos critérios para a formalização de parcerias, dentre eles, a regra geral de chamamento público.

Considerando a expedição aos 06/12/2018 do Decreto Municipal Nº112/2018 que alterou o Decreto Nº90/2017 que regulamentava a lei Nº 13.019/2014 no âmbito do Município de João Monlevade.

Considerando que o inciso VI, do artigo 30 da Lei nº 13.019/2014 prevê a Inexigibilidade do procedimento administrativo de Chamamento Público “no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo gestor da respectiva política”.

A “Acinpode” é uma entidade privada, com sede e foro na cidade de João Monlevade, MG, fundada em 1997 (18/07/97) e reconhecida como Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal.

O trabalho da ACINPODE é conduzido com seriedade e transparência, conquistando respeito pela sociedade e comunidade empresarial. Em busca da contínua solidificação de seu trabalho, a Acinpode planeja ações amplas para alcançar todos os portadores de deficiência física e para que possam ter seus direitos reconhecidos e garantidos por todos.

A ACINPODE funciona em um local cedido pela Administração Municipal e atualmente atende uma demanda mensal diversificada de 100 usuários. Este público é heterogêneo formado por crianças, adolescentes, adultos e idosos.

Diante da complexidade das mais diversificadas demandas, a ACINPODE mantém o CENTRO DIA aberto durante cinco dias na semana ofertando serviços de orientação, encaminhamentos as redes socioassistenciais (CRAS/CREAS/PROGRAMA BOLSA FAMILIA/BENEFICIOS EVENTUAIS), UNIDADES SAÚDE, EDUCAÇÃO, MERCADO DE TRABALHO, CAT/SINE e também realizar a concessão de órteses e próteses.

O repasse do recurso oriundo de Emenda Parlamentar possibilitará a contratação de profissionais nas áreas de Assistência Social e Gestão Administrativa para garantir à sociedade o acesso à educação, inclusão social, atenção à saúde, assistência social e acessibilidade.

Esta proposta contribuirá para manter este serviço mais humanizado, viabilizando a oferta dos encaminhamentos aos direitos socioassistenciais, fortalecendo a convivência familiar e comunitária, melhorando a qualidade de vida dos usuários e de suas famílias, reduzindo os agravos decorrentes de situações violadoras de direitos, promovendo a proteção social especial, cuidados individuais e familiares, buscando o desenvolvimento humano e maior autonomia do público alvo e de suas famílias.

A entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados e também não são remunerados. Está previsto no Estatuto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição e a escrituração está de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei Nº 13.019/2014.

Cabe salientar que a entidade apresentou todos os documentos solicitados na Lei Nº 13.019/2014, cumprindo assim, os requisitos mínimos para a formalização do Termo de Parceria e encontra-se inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social.

Diante do exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração do Termo de COLABORAÇÃO por Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme art. 29 e 30, Lei Federal nº Nº13.019/2014.

Marinete da Silva Morais

Secretária Municipal de Assistência Social

Fica autorizada a celebração do Termo de COLABORAÇÃO com a OSC citada acima, desde que atendidos os termos da Lei. A justificativa e homologação deverão ser disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do Município, como forma de atender o art. 32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014. O extrato do Termo de COLABORAÇÃO, após o cumprimento dos prazos, deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, para que o mesmo tenha eficácia e ser disponibilizado no site da prefeitura para consulta pública.

Laércio José Ribeiro

Prefeito Municipal